

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1375/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo CANCELAR o ato de publicação da SUSPENSÃO DO REGISTRO SINDICAL do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas, publicado no DOU de 08/06/2010, Seção I, pág. 77, n.º 129 (fl. 269 - Vol. II), em virtude de não mais existir o motivo circunstancial que justifica a SUSPENSÃO, com base na própria Decisão Judicial nos autos do Mandado de Segurança n.º 0000487-96.2010.5.10.0007, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Brasília, e, conseqüentemente, RESTABELECE o Registro do Sindicato dos

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas, CNPJ 01.184.850/0001-50 - Processo 46205.010355/2007-96, passando a representar, a partir de então, a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assim compreendidos os Assalariados e Assalariadas Rurais, Permanentes, Safristas e Eventuais Que Exerçam Suas Atividades na Agricultura, Criação de Animais, Silvicultura, Hortifruticultura e Extrativismo Rural; e os Agricultores e Agricultoras que Exerçam suas Atividades Individuais ou Em Regime de Economia Familiar, na Qualidade de Pequenos Produtores, Proprietários, Possesores, Assentados, Meieiros, Parceiros, Arrendatários, Co-

modatários e Extrativista que exerçam as suas atividades em área não superior a 02 (dois) módulos rurais, integrantes do plano da Federação dos/as Trabalhadores/as a Agricultura do Estado do Ceará (FETRAECE) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura será designada por CONTAG, com abrangência Municipal e base territorial no município de Tarrafas, no Estado do Ceará.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.445, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a 25ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 141, de 9 de outubro de 2014, no que consta no Processo nº 50500.092578/2014-25 e 50500.077994/2014-01;

Considerando o disposto no Capítulo III, Seção I, Subseção III e Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução nº 4.169/13 da ANTT, resolve:

- Art. 1º Aprovar a 25ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2.22401 para R\$ 2,20168 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2014, representando um decréscimo de 1,00% (um por cento).
Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,20168 para R\$ 2,20728 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2014, representando um acréscimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).
Art. 3º Alterar, em consequência, a TBP vigente a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2015, de R\$ 2,30539 para R\$ 2,28867, representando um decréscimo de 0,73% (setenta e três centésimos por cento).
Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.
Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 9,30000 para R\$ 10,25402, a partir de zero hora do dia 26 de outubro de 2014, com um acréscimo de 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos percentuais).
Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de 9,30 (nove reais e trinta centavos) para R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1 - Santo Antônio da Patrulha e P3 - Eldorado do Sul, e de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) na praça de pedágio P2 - Gravataí.).
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 26 de outubro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
(Praças de Santo Antônio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3))

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	10,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	20,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	15,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	30,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	20,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	41,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	51,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	61,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,50	5,15

TABELA DE TARIFAS
(Praça de Gravataí - P2)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	5,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	10,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	7,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	15,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	10,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	20,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	25,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	30,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,50	2,55

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.097702/2014-49, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campina Grande (PB) - Juazeiro do Norte (CE), prefixo 13-0985-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CAMPO
Substituta

PORTARIA Nº 537, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.092739/2014-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Sobral (CE) - Teresina (PI), prefixo 03-0812-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro e 1 (um) horário mensal, por sentido nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060693/2014-31, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), prefixo 09-0491-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta